



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

TERMO ADITIVO nº 77/2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E ALFREDO RENAULT, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Secretaria de Estado de Fazenda, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 670, Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador da cédula de identidade nº 43300499 e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e o consultor **ALFREDO RENAULT**, portador do RG nº 3.851.837 – IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 734.875.627-15, residente e domiciliado na Rua Duque Estrada, 46, apto 502, Gávea, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22451-090, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 002/2016, SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE**, com fundamento no art. 57, § 1º, III, da Lei nº 8.666, de 1993 e com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. nº E-04/056.449/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento:

- I- a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2016, sem ônus para o contratante, relativo à prestação de serviços de consultor individual para análise das participações governamentais na exploração de petróleo e gás aplicável ao Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 57, § 1º, III, da Lei 8.666 de 1993.
- II- Alterar a data de entrega dos produtos P4 e P5, conforme abaixo:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	DATA INICIAL	NOVA DATA
P4	Relatório específico contendo o conjunto de não-conformidades instrumentalizado para subsidiar pleitos do Estado junto ao Governo Federal	25/11/2016	30/01/2017
P5	Relatório específico contendo o programa de treinamento formulado e os resultados de sua avaliação, ex post, pelos municípios participantes	25/01/2017	15/03/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, contados a partir de **01/02/2017**, dando-se ao contrato o prazo total de 12 (doze) meses e 90 (noventa).

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO:

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, de de 2016.



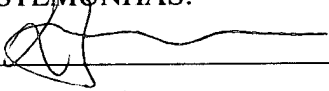
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA



ALFREDO RENAULT

TESTEMUNHAS:



CPF: 147.648.297 - 70



CPF: 033.6704.356-67

Luiz Claudio F. L. Gomes
Secretário de Planejamento e Gestão/SEPLAG
Responsável Interino pela Subsecretaria Geral/SEFAZ
Decreto de 28/11/2016
ID Funcional: 4284966-7



Proc. Administrativo	Instrumento	Parte
E-12/04/17216/2015	4482016	Reservista de Ordem Pública (REGOP)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Presidente

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4886 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Proc. Administrativo nº E-12/04/0454/2016; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 260, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares, abaixo relacionados, para executarem fiscalização do trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

GRADUAÇÃO	NOME	D. FUNCIONAL	LOTAÇÃO
N.º SGT	ANTONIO BERNES FRAGA DE ANDRADE JUNIOR	4500241	41 - BPM
N.º SGT	LUIS CARLOS MENDES DA SILVA	4183048	41 - BPM

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Presidente

Id: 1975865

Secretaria de Estado de Governo

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 21/03/2016

*PROCESSOS NºS E-15/0011282/2016 E SEUS APELOS E-15/001127/2016, E-15/0011248/2016, E-15/0011248/2016, E-15/0011976/2015, E-15/0011894/2015 - **RECONEHE A DÍVIDA** em favor da Empresa FULL LOG TRANSPORTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.554.210/0001-10, no valor total de R\$ 703.107,13 (setecentos e nove mil cento e sete reais e sete centavos), não pagos na época própria, referentes ao Contrato SECNAV nº 016/2014, de prestação de serviços de locação de veículos, no período de junho a dezembro de 2015.
 *Repubiicado por incorreção no original publicado no DO de 22/03/2016

Id: 1975862

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHO DO DIRETOR-JURÍDICO DE 28/03/2016

PROCESSO Nº E-12/142.795/2011 - MERCADO LIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA - DRA. DJENENE CAMPOS CABRAL - OAB/RJ 131.386 E LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA - DRA. DÉBORA PERES OMETROFF - OAB/SP 273.316

HOMOLOGO a manifestação da Assessoria Jurídica e anulo a decisão de nº 7478, Notifica-se LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. Em virtude do arquivamento da situação da Formadora MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, e com fulcro no parágrafo único do art. 63 da Lei Estadual nº 5.427/2009, deixo, por ora, de homologar o parecer retro no que tange à aplicação de multa, e DETERMINO A NOTIFICAÇÃO da Formadora em epígrafe para a apresentação de alegações finais. Após a juntada das Alegações, retornem o presente PA a esta Diretoria Jurídica para análise, reforma ou homologação do parecer retro.

Id: 1975857

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 24-05-2016

PROCESSO Nº E-12/0821993/2013 - MAGAZINE LUIZA S/A. PROCESSO Nº E-24/00476017/2013 - GARANTECH GARANTIA E SERVIÇOS LTDA - DRA. ALINIE DA MATTA MOREIRA - OAB/SP 269.584.

NEGO PROVIMENTO ao recurso e mantenho a decisão proferida em primeira instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, infime-se as empresas acima mencionadas para o pagamento de multa no prazo de trinta dias, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 2.181/1997, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do que determina o art. 45 da Lei nº 6007/2011.

Id: 1975858

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 09/08/2016

PROCESSO Nº E-12/143.900/2012 - TIM CELULAR - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-12/082/076/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-24/0047752/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-24/0045197/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-12/147.260/2012 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-24/0044058/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-24/0045120/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-12/0821235/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-24/0047722/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-12/0821779/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-24/0045224/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-12/0821339/2013 - TIM CELULAR S/A - DR. RODRIGO DE LIMA QUINTAS DOS SANTOS - OAB/RJ 168.805.

PROCESSO Nº E-24/0044848/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-12/0821274/2013 - V.N.R. FILMES LTDA - DR. LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO - OAB/RJ 83.650.

PROCESSO Nº E-24/0046817/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013.

PROCESSO Nº E-24/0043024/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013.

PROCESSO Nº E-24/0047633/2013 - VIA VAREJO S.A. - DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB/RJ 173.324.
 PROCESSO Nº E-24/0041677/2013 - VIA VAREJO S.A. - DRA. TERESA MELLIN GIMENES - OAB/SP 223.307.
 PROCESSO Nº E-24/0047252/2013 - VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - DRA. RENATA FRAGA GRILLO - OAB/RJ 137.803.
 PROCESSO Nº E-24/0041418/2013 - VIAMAR VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - DRA. RENATA FRAGA GRILLO - OAB/RJ 137.803.
 PROCESSO Nº E-12/0821308/2013 - VITÓRIA F A MAT CO/02
 PROCESSO Nº E-24/0047664/2013 - VOLKSWAGEN DO BRASIL - DR. RAFAEL SOARES PARASISO - OAB/RJ 141.304.
 PROCESSO Nº E-24/0043812/2013 - VOLKSWAGEN DO BRASIL - DRA. RENATA DE SOUZA ARAÚJO - OAB/RJ 145.198.
 PROCESSO Nº E-24/0041378/2014 - VSS SOLUÇÕES GERENCIAIS LTDA.
 PROCESSO Nº E-12/141.659/2011 - WAL MART - DR. ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA - OAB/SP 200.777.
 PROCESSO Nº E-24/0049408/2013 - WALDD MÓVEIS E DECORAÇÕES - DRA. ELIZABETH FINHEIRO DE OLIVEIRA - OAB/RJ 71.669.
 PROCESSO Nº E-24/0048298/2013 - WEBJET LINHAS AÉREAS S.A. - DR. RICARDO MACHADO CALDARA - OAB/RJ 61.994.
 PROCESSO Nº E-24/0048453/2013 - WHIRLPOOL S/A - DR. MARIO OSCAR CHAVES DE OLIVEIRA - OAB/RJ 15.591.
 PROCESSO Nº E-12/149.488/2012 - WHIRLPOOL S/A - DRA. ALEXANDRA BARBOZA SPARRAPAN - OAB/RJ 176.913.
 PROCESSO Nº E-24/0046944/2013 - WISE UP
 PROCESSO Nº E-24/0044881/2013 - YASMIN MÓVEIS.
 PROCESSO Nº E-12/0822414/2013 - ZATIX TECNOLOGIA S/A - DR. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - OAB/SP 247.319.
 PROCESSO Nº E-24/0048002/2016 - ZILD'S BAR LTDA.
 PROCESSO Nº E-24/0043700/2013 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A - DR. BRUNO ROZENBERG - OAB/RJ 154.926.

DETERMINO o arquivamento dos processos acima relacionados

Id: 1975856

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 09/08/2016

PROCESSO Nº E-24/0047129/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - DR. FÁBIO LUGÃO - OAB/RJ 159.873.

PROCESSO Nº E-24/0040662/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - DR. FÁBIO LUGÃO - OAB/RJ 159.873.

PROCESSO Nº E-24/004668/2016 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO SASE.

DETERMINO o arquivamento dos processos acima relacionados.

Id: 1975855

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA-ADJUNTA DE 02/08/2016

PROCESSO Nº E-01/0671168/2016 - PAULO ROBERTO DE SOUZA TAVARES - Id. Funcional 3766653-3, matrícula 190739-3, Motorista. FIXADOS os proventos mensais de inatividade com validade a contar de 28/07/2016.

Id: 1975878

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª CÂMARA PAUTA DE JULGAMENTO

A SENHORA PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DR. FERNANDA JANÁINA JORGE MARTA, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 31 de agosto de 2016, às 13:00h (treze horas), no recinto do Plenário, à Av. Erasmo Braga nº 118, 12º andar, sala 1216, na cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos

RECURSO Nº 3.216/2013 - PROCESSO Nº E-26/0052448/2013 RECORRENTE: MAYKA IVA MARQUES FIORE RELATOR: Cons. Solange Maria Motta Cardoso REVISORA: Cons. Arlene de Souza Paula OBJETO: Acumulação de cargos.

RECURSO Nº 3.401/2015 - PROCESSO Nº E-01/0052493/2014 RECORRENTE: RONALDO CARNEIRO DOS SANTOS RELATOR: Cons. Jorge Alves Pereira REVISORA: Cons. Solange Maria Motta Cardoso OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO Nº 2.881/2012 - PROCESSO Nº E-26/33220/2011 RECORRENTE: CLAUDIANNA CHAGAS DE SOUZA ADVOGADA: Dr. Marilúcia Ribeiro Fontes - OAB/RJ 146065 RELATORA: Cons. Solange Maria Motta Cardoso REVISORA: Cons. Arlene de Souza Paula OBJETO: Acumulação de Cargos

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os arts. 48, in fine, e 56, caput, ambos do Regulamento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, apresentarem ou não intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa

Id: 1975828

SUBSECRETARIA EXECUTIVA ATO DA SUBSECRETARIA EM EXERCÍCIO DE 09.08.2016

DESIGNA os servidores EDER INOCENCIO TERRIN, Id. Funcional 448091-5, DAIY HAMANAKA, Id. Funcional 4385313-7 e ROSANA MARIA DO NASCIMENTO MENDES, Id. Funcional 2013355-3, para compor a Comissão de Avaliação das Manifestações de Interesse, referente Contratação de consultoria individual para planejar e executar avaliação de impacto do Programa de Formação Continuada de Docentes e de Formação do Docentes para atuação no Programa Nova EJA da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SE-EDUC/RJ), estabelecida através da SMI-CI nº 20/2016 Processo nº E-01/064/166/2016

Id: 1975855

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/08/2016

APOSENTA, A PEDIDO, DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316-8, Id. Funcional 2080032-1, do Quadro Especial Complementar do RUCPRFE FICAP, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005

Id: 1975880

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/08/2016

PROC. Nº E-01/0802988/2016 - FICAM FIXADOS os proventos referentes à aposentadoria do servidor DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316-8, Id. Funcional 2080032-1

Id: 1975882

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1021 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1006, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de 12/1979 (Código de Organização e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento, o que se refere o Decreto nº 3.148, de 26.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966-7, Subsecretário Geral de Fazenda, competência para, na qualidade do Ordenador do Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros, à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais, que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada, no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Organização Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas do empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

XII - concessão de bono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria

Art. 4º - Esta Resolução entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
 Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1975834

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1022 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1005, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto 44.481 de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966, Subsecretário Geral da Fazenda, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 10 de Agosto de 2016 às 02:43:07 -0300

A assinatura não possui validade quando impressa.

